LEI Nº 1.053, de 18 de dezembro de 2012.

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei nº. 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos eleitores deste Município, para mandato de 04 (quatro) ano, permitida 01 (um) recondução, mediante novo processo de escolha"

Art. 2º. O artigo 18 da Lei 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) ano, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial".

Art. 3º. O artigo 20 da Lei 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar será feita perante o CMDCA, que deverá iniciar o processo seletivo até 06 (seis) meses antes do termino do mandato que se finda."

Art. 4º. O §5º do artigo 32, da Lei 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha".

Art. 5º. O artigo 37 caput e seus demais artigos e parágrafo único da Lei 762, de 08 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar, terão remuneração fixada em R$ 1.067,47 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma data base de reajustes do servidor público municipal, sempre vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

§1º. Terá direito o Conselheiro Tutelar a:
I – férias
II - 13º salário ou gratificação natalina;
III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade
§ 2º, Em todos os casos de afastamento do conselheiro titular, será convocado o suplente;
§ 3º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.
§ 4º. O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado a substituir o titular, devidamente investido no cargo gozará das mesmas garantias e remuneração inerentes.
"Parágrafo Único: Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

Art. 6º. O artigo 28 da Lei 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral ou as posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
§ 1º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".
§ 2º. As definições e formas de propaganda serão regulamentadas por Resolução do CMDCA, no ato da divulgação do resultado das provas objetivas."

A**rtigo 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 18 de dezembro de 2012.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M
Em, 18/12/2012.

Data de Publicação